



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 143

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1		
Vice-Governadoria		21	
Secretaria de Estado de Governo.....	10	21	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		21	29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	10	22	29
Secretaria de Estado de Cultura.....		22	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	11		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	11	22	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	13	23	30
Secretaria de Estado de Educação	13	23	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	24	30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		24	
Secretaria de Estado de Obras		24	31
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		25	32
Secretaria de Estado de Saúde	15	25	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	26	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		26	
Polícia Civil do Distrito Federal		27	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		27	34
Secretaria de Estado de Transportes			34
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	15	28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	28	35
Ineditoriais.....			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.352, DE 30 DE JUNHO DE 2009. (*)

(Autoria do Projeto: Deputado Cabo Patrício)

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

O VICE- GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços em que se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, indústria farmacêutica, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, entre outros similares.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 2º Caberá aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal referidos no

art. 1º desta Lei o gerenciamento dos resíduos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.

Seção II

Da Conceituação Geral

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – resíduo sólido: aquele que se apresenta nos estados sólido e semissólido e que é resultante de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de poda e de serviços de varrição:

a) resíduos de Classe I – perigosos: são aqueles resíduos sólidos ou mistura de resíduos que, em função de suas características de inflamabilidade, toxicidade, reatividade, corrosividade e patogenicidade, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;

b) resíduos de Classe II-a – não inertes: são aqueles resíduos que não se enquadram na Classe I (perigosos) ou na Classe II-b (inertes), segundo classificação da NBR 10.004, e que podem ter propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

c) resíduos de Classe II-b – inertes: são resíduos que, submetidos a testes de solubilização, não apresentem nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, exceto padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor;

II – resíduo industrial: resíduo resultante dos processos industriais, inclusive os líquidos, que, por suas características peculiares, não pode ser lançado na rede de esgoto ou em corpos d'água e que não é passível de tratamentos convencionais; incluem-se também os resíduos gerados nos sistemas de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;

III – resíduo domiciliar: aquele gerado nos domicílios;

IV – resíduos de serviços de saúde: todos aqueles resultantes de atividades e serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, os quais são classificados da seguinte forma:

a) Grupo A: resíduos potencialmente perigosos pela presença de agentes biológicos;

b) Grupo B: resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias químicas;

c) Grupo C: resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias radioativas;

d) Grupo D: resíduos com as mesmas características dos resíduos domiciliares ou comerciais;

e) Grupo E: resíduos perfurocortantes;

V – resíduo público: o que tem origem nos serviços de limpeza urbana, como limpeza de áreas de feiras livres, podas de árvores, recolhimento de carcaças de animais, varrição de vias públicas, limpeza de córregos, terrenos e galerias e raspagem de vias públicas;

VI – resíduo comercial: aquele gerado nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

VII – resíduo agrícola: o que é originado de atividades agrícolas e pecuárias, composto por embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, rações, restos de colheitas e esterco animal;

VIII – resíduos de portos, aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários: os resíduos perigosos, que contêm ou podem conter germes patogênicos, trazidos aos portos, terminais rodoviários e aeroportos, originados de materiais de higiene ou restos de alimentação, que podem veicular doenças provenientes de outras cidades, estados e países;

IX – resíduos especiais: aqueles que possuem propriedades diferenciadas, perigosas ou contaminantes e que não podem ser destinados à coleta domiciliar ou seletiva;

X – plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de todos os tipos de resíduos gerados no âmbito do Distrito Federal, bem como a proteção à saúde pública.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º Ficam os serviços de saúde em funcionamento, bem como aqueles que pretendam se instalar no Distrito Federal, obrigados a submeter à aprovação do órgão de controle ambiental o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Constarão obrigatoriamente do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, além de outras informações necessárias:

I – projeto interno de separação e identificação dos resíduos;

- II – projeto de adequação dos armazenamentos externos;
 III – projeto de coleta e transporte dos resíduos;
 IV – projeto de tratamento e destino final dos resíduos;
 V – projeto de risco de acidente.

§ 2º Os serviços de saúde mencionados no art. 1º terão o prazo máximo de sessenta (60) dias para submeter seus planos à aprovação do órgão de controle ambiental, nos termos do disposto neste artigo, devendo implantá-los em noventa (90) dias, contados da respectiva aprovação pelo órgão de controle.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I

Da Separação, da Identificação e do Acondicionamento dos Resíduos

Art. 5º Para os fins desta Lei, deverão ser adotadas as seguintes providências para separação, identificação e acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde:

I – os resíduos do Grupo D devem ser separados e acondicionados em sacos plásticos fechados e lacrados, devidamente guardados em contentores de polietileno de alta densidade, com identificação visível;

II – os resíduos dos Grupos A, B, C e E devem ser separados e acondicionados em sacos plásticos na cor branca leitosa, tipo II, consoante indicação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referência NBR 9.190, devidamente fechados e lacrados:

- a) identificados em ambos os lados com as seguintes inscrições laterais, na cor laranja-avermelhado: Lixo Hospitalar – Substância/Resíduos Infectantes;
 b) dispostos em contentores de polietileno de alta densidade nas cores preta, azul ou vermelha.

Seção II

Da Coleta e do Transporte Externo dos Resíduos

Art. 6º A coleta dos resíduos dos serviços de saúde poderá ser executada por terceiros devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental, em veículos de uso exclusivo, quando se tratar de resíduos dos Grupos A, B e E.

Parágrafo único. Não será permitido o acúmulo de resíduos dos Grupos A, B e E por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando estiverem acondicionados em recipientes contentores herméticos, caso em que o prazo máximo será de uma semana.

Art. 7º Além de outras exigências legais, a critério de órgãos ambientais, entendem-se como aptos à coleta dos resíduos dos Grupos A, B e E veículos que:

I – para o fim de padronização, sejam pintados na cor branca, com a indicação, plotada sobre símbolos, nas três faces (laterais e traseira), “SUBSTÂNCIA INFECTANTE” e “LIXO HOSPITALAR”, e ainda o nome da empresa e o seu telefone;

II – apresentem compartimento de carga isolado da cabine do condutor;

III – sejam higienizados diariamente após o turno de serviço e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos;

IV – sejam estanques para impedir o vazamento de líquidos;

V – quando possuírem sistema de carga e descarga mecanizada, operem de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

§ 1º Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

§ 2º É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e no transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 8º Aplica-se o disposto na NBR 12.810 da ABNT ao pessoal contratado na execução das tarefas de coleta e transporte para resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 9º Os resíduos de serviços de saúde gerados no território do Distrito Federal, bem como todo e qualquer resíduo classificado como perigoso (Classe I – NBR 10.004), somente terão autorização de transporte para outros estados da Federação quando:

I – não houver tecnologia disponível no Distrito Federal para tratar ou dar destino final adequado;

II – apresentar-se justificativa para a não utilização da tecnologia disponível no Distrito Federal, aceita pelos competentes órgãos do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A autorização de transporte dos resíduos para outros estados da Federação deverá ser precedida de autorização ou declaração de aceite da autoridade ambiental do estado receptor e da prefeitura municipal, com anuência da câmara de vereadores, quando não houver lei específica autorizando a recepção de resíduos perigosos; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no caso de o transporte passar em reservas ambientais preservadas por leis federais; e da Polícia Rodoviária Federal, quando

forem utilizadas rodovias federais.

§ 2º A referida autorização deverá ser solicitada aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, pelo gerador dos resíduos, para cada carga que se destinar a outro estado.

Seção III

Do Tratamento e do Destino Final dos Resíduos

Art. 10. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

§ 1º O tratamento deverá conter processos e procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

§ 2º Toda unidade de tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação fornecido pelo órgão distrital de controle ambiental.

Art. 11. O tratamento e a destinação final dos resíduos do Grupo C deverão obedecer às exigências definidas na Norma CNEN 6.05, expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 12. Os resíduos do Grupo D, bem como os dos Grupos A, B e E, após o tratamento, deverão ser codispostos com os resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental.

§ 1º Devem ser observados os princípios que conduzam à reciclagem dos materiais que compõem esses resíduos, objetivando-se a sua redução.

§ 2º Caso não haja separação dos resíduos sólidos classificados no Grupo D, eles serão considerados, na sua totalidade, como integrantes do Grupo A.

Art. 13. Fica proibida a disposição no aterro sanitário dos seguintes resíduos, independentemente da quantidade:

I – aqueles gerados em aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários dispostos na Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, ou regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la;

II – os oriundos dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, segundo classificação especificada no art. 3º da presente Lei;

III – os procedentes de estabelecimentos industriais ou comerciais classificados como Classe I, segundo a NBR 10.004 da ABNT.

Art. 14. A disposição dos resíduos gerados por aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde obedecerá, no que couber, ao disposto na Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, e na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 15. O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde deverão ser fiscalizados pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU, assim como pelos serviços públicos de vigilância sanitária.

Parágrafo único. A competência para o controle e a fiscalização de que trata este artigo poderá ser delegada a outros órgãos do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal, mediante convênio, na forma prevista no seu regulamento.

Art. 16. Para o exercício do controle e da fiscalização, ficam asseguradas aos agentes competentes a entrada, em qualquer dia ou hora, e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados, em qualquer de suas dependências ou unidades, não se podendo negar aos agentes controladores e fiscalizadores as informações solicitadas nem a vista de projetos e processos de fabricação ou a inspeção de máquinas, instalações e sistemas de produção.

Parágrafo único. Os agentes, quando impedido o exercício de suas funções de controle e fiscalização, poderão requisitar a força policial.

Art. 17. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

IV – cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.

Art. 18. A penalidade de advertência será aplicada com fixação de prazo para a regularização da situação, em conformidade com as determinações impostas pela autoridade competente, sob pena de multa diária, cujo valor será arbitrado judicialmente.

Art. 19. No auto de lavratura e imposição da multa diária, a autoridade fixará novo prazo para a regularização da situação, sob pena de interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.

Art. 20. Sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis ao caso, se aplicará desde logo multa específica, sempre que a infração resultar em situação que não comporte medida de regularização executável pelo próprio infrator.

Art. 21. As infrações a esta Lei classificam-se em:

I – leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – graves: aquelas em que se verificar alguma circunstância agravante;

III – gravíssimas: aquelas em que se verificar acúmulo de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 22. Os valores das penas de multas por infração a esta Lei serão fixados por arbitramento judicial e deverão levar em conta a situação econômica do infrator e o potencial lesivo do ato, podendo os valores variar de R\$ 1.596,15 (mil e quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 23. Para os casos de reincidência em infração indicada no art. 21, as multas poderão ser cobradas em dobro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os estabelecimentos dos serviços de saúde já em funcionamento ficam obrigados, no ato de renovação do alvará de funcionamento, a apresentar a forma de tratamento praticada com relação aos resíduos sólidos classificados nos Grupos A, B e E, bem como a licença de operação, emitida pelo órgão de controle ambiental, da unidade de tratamento utilizada.

Art. 25. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que os geradores de resíduos de serviços de saúde promovam as devidas adequações ao disposto nela, assumindo a responsabilidade e o custeio integral decorrentes da geração dos resíduos de serviços de saúde, no que concerne ao gerenciamento da coleta, transporte, disposição final e tratamento, quando for o caso.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 125 de 1º de julho de 2009.

LEI Nº 4.371, DE 23 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21.

II – gratuidade da tarifa para estudantes da área urbana que residam ou trabalhem a mais de 1 km (um quilômetro) do estabelecimento em que sejam matriculados, nas linhas que servem a este estabelecimento, a qual será custeada integralmente pelo Distrito Federal;

III – (V E T A D O).

IV – (V E T A D O).

§ 3º O controle do quantitativo do número de estudantes e pessoas com deficiência beneficiados pela gratuidade prevista no caput será efetuado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, que emitirá mensalmente demonstrativo com os valores discriminados por operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 4º A gratuidade de que trata este artigo fica denominada de passe livre estudantil.

§ 5º (V E T A D O).

Art. 2º O Poder Executivo fará a aquisição do passe livre estudantil junto aos operadores dos sistemas de transporte no mês anterior àquele em que os passes serão usados.

Art. 3º A Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 21-A. As gratuidades previstas no art. 57 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, serão custeadas integralmente pelo Distrito Federal, em créditos adquiridos previamente e transferidos aos cartões dos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O controle do quantitativo dos beneficiários previstos neste artigo será efetuado pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, que emitirá mensalmente demonstrativos com os valores discriminados por operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º A gratuidade de que trata a lei referida no art. 1º é extensiva a todas as modalidades de transporte público coletivo de passageiros, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô ou veículo leve sobre trilhos ou sobre pneus.

Art. 5º O uso indevido do passe livre estudantil ou a sua obtenção por meio ilegal, apurados em processo administrativo, sujeita o infrator à perda do benefício no semestre letivo da ocorrência da infração.

Art. 6º Fica criado o Comitê do Passe Livre Estudantil, com competências consultivas e fiscalizadoras, definidas no respectivo Regimento Interno, que deverá assegurar a realização periódica de audiências públicas com os estudantes.

§ 1º O Comitê é integrado pelos seguintes representantes, sem direito a remuneração:

I – cinco representantes do Governo do Distrito Federal;

II – um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – quatro representantes de entidades estudantis, sendo:

a) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de curso superior em funcionamento no Distrito Federal;

b) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de ensino médio em funcionamento no Distrito Federal;

c) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de curso superior;

d) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de ensino médio;

IV – (V E T A D O).

§ 2º Havendo mais de uma entidade estudantil, a indicação recairá sobre aquela mais antiga.

Art. 7º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.370, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput estende-se aos estudantes:

I – que estejam realizando estágio obrigatório, computando-se o trajeto residência-escola-estágio-residência para esse fim;

II – (V E T A D O).

III – (V E T A D O).

IV – (V E T A D O).

Art. 8º O Poder Executivo divulgará na internet, até o último dia útil do mês subsequente, relatório com avaliação e dados da execução do passe livre estudantil.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. (V E T A D O).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.372, DE 23 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 44 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar em seu portal na internet, a partir do exercício de 2010, acesso a sistema que permita o acompanhamento da execução orçamentária da despesa e receita do Distrito Federal.

§1º O sistema deverá ser de livre acesso, sendo proibida a utilização de qualquer tipo de senha.

§2º O sistema deverá ser desenvolvido de modo a possibilitar a utilização de filtros de pesquisa por parte do usuário.

Art. 2º O Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao final de cada mês, a partir do exercício de 2010, o banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, contendo, inclusive:

I – todas as informações referentes à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;

II – todas as informações referentes à execução orçamentária da receita, inclusive subalínea;

III – todas as informações financeiras do período, inclusive informações referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O formato do banco de dados será especificado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças em conjunto com a Coordenadoria de Modernização e Informática da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º O Anexo IV da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, fica alterado conforme anexo a esta Lei.

Art. 4º O Anexo XX da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, fica alterado conforme anexo a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 44, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 5º, DA LDO PARA 2009, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2009, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
CLDF	Níveis: Médio e Superior	20	1.737.798
SUBTOTAL		20	1.737.798

II - Gratificações R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
SUBTOTAL		-	-

III - Realinhamento, Reajuste e Reestruturação de Remunerações R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
CLDF	Reestruturação das Carreiras da CLDF	1.872	25.000.000
SUBTOTAL		1.872	25.000.000
TOTAL PODER LEGISLATIVO		1.892	26.737.798

PODER EXECUTIVO

IV - Gratificações R\$ 1,00

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
CEAJUR	Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ	300	2.400.000
DER	Gratificação de Gestão Rodoviária	56	1.214.382
SUBTOTAL		356	3.614.382

V - Realinhamento, Reajuste e Reestruturação de Remunerações

ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	118.634	241.227.854
	Melhorias Salariais para os Empregados	5.008	12.721.492
	Reajuste dos Cargos em Comissão	-	32.855.194
	Procurador e Procurador de Assistência Judiciária	542	3.044.381
SUBTOTAL		124.184	289.848.921

VI - Concurso Público (Tesouro)

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
SJDHC	Técnico Penitenciário	800	14.254.856,00	18.368.971,50
	Assistente Superior em Serviços Sociais	50	1.807.140,50	
	Atendente de Reintegração Social	100	2.306.975,00	

CGDF	Analista de Finanças e Controle	45	3.634.012,80	3.634.012,80
SEF	Analista de Finanças e Controle	30	2.422.675,20	10.138.229,20
	Auditor Tributário	50	7.715.554,00	
SEPLAG	Analista de Planejamento e Orçamento	25	2.018.896,00	9.762.863,99
	Analista de Administração Pública	30	983.803,20	
	Médica	9	452.063,19	
	Gestor de Políticas Públicas	73	6.308.101,60	
SES	Médica	400	13.908.620,00	29.445.546,68
	Especialista em Saúde	80	1.996.596,80	
	Auxiliar de Saúde - Atendente de Consultório Dentário	59	941.127,88	
	Enfermeiro	150	3.689.202,00	
	Agente Comunitário de Saúde	1.000	8.910.000,00	
HEMOCENTRO	Analista de Atividades do Hemocentro	35	1.147.770,40	1.862.331,40
	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	714.561,00	
SE	Professor Classe A	500	14.525.415,00	20.571.099,86
	Médica	20	1.004.584,86	
	Assistente de Educação	250	5.041.100,00	
CEAJUR	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	20	3.103.419,00	3.103.419,00
PGDF	Procurador do DF	25	3.879.273,75	3.879.273,75
DER	Analista de Atividades Rodoviárias	18	520.428,60	4.491.768,80
	Técnico de Atividades Rodoviárias	178	3.971.340,20	
METRÔ	Advogado I	3	85.124,10	2.046.289,90
	Analista de Informação I	4	113.498,80	
	Arquiteto I	1	28.374,70	
	Contador I	2	56.749,40	
	Contador II	2	77.751,60	
	Economista I	3	85.124,10	
	Economista II	2	77.751,60	
	Engenheiro Civil I	3	85.124,10	
	Engenheiro Civil II	5	194.379,00	
	Engenheiro Civil III	2	100.026,00	
	Eng. de Controle de Qualidade II	1	38.875,80	
	Eng. de Segurança do Trabalho II	1	38.875,80	
	Engenheiro Eletrônico I	1	28.374,70	
	Engenheiro Eletrotécnico I	1	28.374,70	
	Engenheiro Eletrotécnico III	1	50.013,00	
	Engenheiro Mecânico I	2	56.749,40	
	Engenheiro Mecânico II	1	38.875,80	
	Engenheiro de Telecomunicações II	1	38.875,80	
	Médico do Trabalho I	1	28.374,70	
	Agente de Estação	30	330.987,00	
	Inspetor de Tráfego	9	154.304,10	
	Motorista	15	155.316,00	
	Técnico em Eletrotécnica	3	58.338,30	
Técnico em Estradas	1	19.446,10		
Técnico em Telecomunicações	3	58.338,30		
Telefonista	2	18.267,00		
EMATER	Técnico Especializado	15	565.745,70	1.870.713,39
	Esxtensionista Rural - NS	22	829.760,36	
	Esxtensionista Rural - NM	7	211.639,61	
	Suporte à Informática	2	54.283,06	
	Assistente Administrativo	6	162.849,18	
	Auxiliar de Serviços Gerais	4	46.435,48	
SEAPA	Analista de Desenvolvimento Agropecuário	60	2.611.416,00	3.609.775,34
	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	34	998.359,34	
ZOO	Analista de Administração Pública	20	655.868,80	1.298.973,70
	Técnico de Administração Pública	27	643.104,90	

IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	20	1.369.646,20	4.680.758,18
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	70	2.525.094,88	
	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	30	786.017,10	
DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	10	415.806,60	5.516.489,55
	Técnico de Transportes Urbanos	30	754.690,20	
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	4.345.992,75	
PMDF	Serviço Voluntário	800	8.632.000,00	8.632.000,00
CBMDF	Serviço Voluntário	200	2.158.000,00	2.158.000,00
SEDEST	Assistente Superior em Serviços Sociais	100	3.614.281,00	8.228.231,00
	Assistente Intermediário em Serviços Sociais	200	4.613.950,00	
SUBTOTAL		5.809	143.298.748	
VII - Concurso Público (Recursos de Outras Fontes)				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
ADASA	Regulador de Recursos Hídricos e Saneamento	18	439.830	1.221.750
	Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento	18	439.830	
	Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento	10	244.350	
	Advogado	4	97.740	
DETRAN	Analista de Atividades de Trânsito	29	1.778.125	11.746.705
	Assistente de Atividades de Trânsito	50	2.091.260	
	Auxiliar de Atividades de Trânsito	100	2.800.248	
	Agente de Trânsito	100	5.077.072	
CMT	Fiscal de Trânsito	700	7.280.000,00	7.280.000,00
SUBTOTAL		1.029	20.248.455	
VIII - Criação de Cargos Comissionados				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
SEF	DFG 04	1	9.299	431.214
	DFG 09	5	90.673	
	DFG 10	11	222.831	
	DFG 11	1	24.170	
	DFG 12	3	84.241	
SE	FGIE 01	75	352.625	886.583
	FGIE 02	50	123.229	
	DFIE 08	25	179.788	
	DFIE 10	25	230.941	
SUBTOTAL		196	1.317.797	
TOTAL DOS CONCURSOS (EXECUTIVO)		6.838	163.547.203	
TOTAL PODER EXECUTIVO			458.328.303	
TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)			485.066.101	

ANEXO XX

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 44, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 5º, DA LDO PARA 2009, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2009, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público				R\$ 1,00
ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO	
CLDF	Níveis: Médio e Superior	20	1.737.798	
SUBTOTAL		20	1.737.798	
II - Gratificações				R\$ 1,00
ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO	
SUBTOTAL		-	-	
III - Realinhamento, Reajuste e Reestruturação de Remunerações				R\$ 1,00
ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO	
SUBTOTAL		-	-	
TOTAL PODER LEGISLATIVO		20	1.737.798	

PODER EXECUTIVO

IV - Gratificações				R\$ 1,00
ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO	
CEAJUR	Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ	300	2.400.000	
DER	Gratificação de Gestão Rodoviária	56	1.214.382	
SUBTOTAL		356	3.614.382	

V - Realinhamento, Reajuste e Reestruturação de Remunerações				
ÓRGÃO	ÁREAS	BENEF.	CUSTO	
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	118.634	241.227.854	
	Melhorias Salariais para os Empregados	5.008	12.721.492	
	Reajuste dos Cargos em Comissão	-	32.855.194	
	Procurador e Procurador de Assistência Judiciária	542	3.044.381	
SUBTOTAL		124.184	289.848.921	
VI - Concurso Público (Tesouro)				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
SJDHC	Técnico Penitenciário	800	14.254.856,00	18.368.971,50
	Assistente Superior em Serviços Sociais	50	1.807.140,50	
	Atendente de Reintegração Social	100	2.306.975,00	
CGDF	Analista de Finanças e Controle	45	3.634.012,80	3.634.012,80
SEF	Analista de Finanças e Controle	30	2.422.675,20	10.138.229,20
	Auditor Tributário	50	7.715.554,00	
SEPLAG	Analista de Planejamento e Orçamento	25	2.018.896,00	9.762.863,99
	Analista de Administração Pública	30	983.803,20	
	Médica	9	452.063,19	
	Gestor de Políticas Públicas	73	6.308.101,60	
SES	Médica	400	13.908.620,00	29.445.546,68
	Especialista em Saúde	80	1.996.596,80	
	Auxiliar de Saúde - Atendente de Consultório Dentário	59	941.127,88	
	Enfermeiro	150	3.689.202,00	
	Agente Comunitário de Saúde	1.000	8.910.000,00	

HEMOCENTRO	Analista de Atividades do Hemocentro	35	1.147.770,40	1.862.331,40
	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	714.561,00	
SE	Professor Classe A	500	14.525.415,00	20.571.099,86
	Médica	20	1.004.584,86	
	Assistente de Educação	250	5.041.100,00	
CEAJUR	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	20	3.103.419,00	3.103.419,00
PGDF	Procurador do DF	25	3.879.273,75	3.879.273,75
DER	Analista de Atividades Rodoviárias	18	520.428,60	4.491.768,80
	Técnico de Atividades Rodoviárias	178	3.971.340,20	
METRÔ	Advogado I	3	85.124,10	2.046.289,90
	Analista de Informação I	4	113.498,80	
	Arquiteto I	1	28.374,70	
	Contador I	2	56.749,40	
	Contador II	2	77.751,60	
	Economista I	3	85.124,10	
	Economista II	2	77.751,60	
	Engenheiro Civil I	3	85.124,10	
	Engenheiro Civil II	5	194.379,00	
	Engenheiro Civil III	2	100.026,00	
	Eng. de Controle de Qualidade II	1	38.875,80	
	Eng. de Segurança do Trabalho II	1	38.875,80	
	Engenheiro Eletrônico I	1	28.374,70	
	Engenheiro Eletrotécnico I	1	28.374,70	
	Engenheiro Eletrotécnico III	1	50.013,00	
	Engenheiro Mecânico I	2	56.749,40	
	Engenheiro Mecânico II	1	38.875,80	
	Engenheiro de Telecomunicações II	1	38.875,80	
	Médico do Trabalho I	1	28.374,70	
	Agente de Estação	30	330.987,00	
	Inspetor de Tráfego	9	154.304,10	
	Motorista	15	155.316,00	
Técnico em Eletrotécnica	3	58.338,30		
Técnico em Estradas	1	19.446,10		
Técnico em Telecomunicações	3	58.338,30		
Telefonista	2	18.267,00		
EMATER	Técnico Especializado	15	565.745,70	1.870.713,39
	Esxtensionista Rural - NS	22	829.760,36	
	Esxtensionista Rural - NM	7	211.639,61	
	Suporte à Informática	2	54.283,06	
	Assistente Administrativo	6	162.849,18	
	Auxiliar de Serviços Gerais	4	46.435,48	
SEAPA	Analista de Desenvolvimento Agropecuário	60	2.611.416,00	3.609.775,34
	Técnico de Desenvolvimento Agropecuário	34	998.359,34	
ZOO	Analista de Administração Pública	20	655.868,80	1.298.973,70
	Técnico de Administração Pública	27	643.104,90	
IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	20	1.369.646,20	4.680.758,18
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	70	2.525.094,88	
	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	30	786.017,10	
DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	10	415.806,60	5.516.489,55
	Técnico de Transportes Urbanos	30	754.690,20	
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	4.345.992,75	
PMDF	Serviço Voluntário	800	8.632.000,00	8.632.000,00
CBMDF	Serviço Voluntário	200	2.158.000,00	2.158.000,00
SEDEST	Assistente Superior em Serviços Sociais	100	3.614.281,00	8.228.231,00
	Assistente Intermediário em Serviços Sociais	200	4.613.950,00	
SUBTOTAL		5.809	143.298.748	

VII - Concurso Público (Recursos de Outras Fontes)				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
ADASA	Regulador de Recursos Hídricos e Saneamento	18	439.830	1.221.750
	Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento	18	439.830	
	Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento	10	244.350	
	Advogado	4	97.740	
DETRAN	Analista de Atividades de Trânsito	29	1.778.125	11.746.705
	Assistente de Atividades de Trânsito	50	2.091.260	
	Auxiliar de Atividades de Trânsito	100	2.800.248	
	Agente de Trânsito	100	5.077.072	
CMT	Fiscal de Trânsito	700	7.280.000,00	7.280.000,00
SUBTOTAL		1.029	20.248.455	
VIII - Criação de Cargos Comissionados				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO	CUSTO ÓRGÃO
SEF	DFG 04	1	9.299	431.214
	DFG 09	5	90.673	
	DFG 10	11	222.831	
	DFG 11	1	24.170	
	DFG 12	3	84.241	
SE	FGIE 01	75	352.625	886.583
	FGIE 02	50	123.229	
	DFIE 08	25	179.788	
	DFIE 10	25	230.941	
SUBTOTAL		196	1.317.797	
TOTAL DOS CONCURSOS (EXECUTIVO)		6.838	163.547.203	
TOTAL PODER EXECUTIVO			458.328.303	
TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)			460.066.101	

LEI Nº 4.373, DE 24 DE JULHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, no quadro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, dos cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 46 (quarenta e seis) cargos em comissão DFIE-10 de diretor;

II – 35 (trinta e cinco) cargos em comissão DFIE-07 de diretor;

III – 46 (quarenta e seis) cargos em comissão DFIE-08 de vice-diretor;

IV – 35 (trinta e cinco) cargos em comissão DFIE-06 de vice-diretor;

V – 243 (duzentos e quarenta e três) funções gratificadas FGIE-01 para chefe de secretaria, supervisor pedagógico e administrativo do curso diurno;

VI – 162 (cento e sessenta e duas) funções gratificadas FGIE-02 para supervisor pedagógico e administrativo do curso noturno.

Art. 2º Os cargos e as funções de que trata o artigo anterior destinam-se a servidores designados para atuar como equipes de direção nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.036, de 25 de outubro de 2007, criadas a partir da edição dessa lei.

Art. 3º Os cargos e as funções ora criados serão providos exclusivamente por servidores integrantes das carreiras Magistério Público e de Assistência à Educação do Distrito Federal, observados os critérios fixados para o respectivo provimento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES**

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 23 de julho de 2009.

Processo: 136.000.215/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00158/2009 no valor de R\$ 2.372,16 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor do Departamento de Assinaturas – Correio Braziliense S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.237/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BALÃO DE AR QUENTE. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00115/2009 no valor de R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais), em favor da Associação Brasileira de Paraquedistas das Forças Armadas e Operacionais. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.146/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL DE BRASÍLIA. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00244/2009 no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.922/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “1º ENCONTRO EVANGÉLICO EVANGELÍSTICO”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00307/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00308/2009 no valor de R\$ 183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.262/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “FESTA JULINA DA PREFEITURA DA QC 01 E 02 NA RA XXI”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00118/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00119/2009 no valor de R\$ 275,41 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.257/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENER-

GIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “ESPORTES NA CIDADE”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00110/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00111/2009 no valor de R\$ 257,61 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 135.000.632/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: DOAÇÃO DE MATERIAL. RELATO, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 16.821, de 02 de outubro de 1995, para que adquira a eficácia necessária, a doação efetuada por Maria Regirlane Ribeiro Ruiz, inscrita no CPF sob o nº 622.227.674-15, de 01 (um) tubo (cano de 25´), no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), de 05 (cinco) joelho (25´), no valor total de R\$ 5,00 (cinco reais), de 02 (duas) Torneiras para pia, no valor total de R\$ 8,00 (oito reais), de 01 (um) veda rosca, no valor total de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), de 01 (uma) cola PVC (75g), no valor total de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e de 216 (duzentos e dezesseis) tijolos, no valor total de R\$ 71,00 (setenta e um reais) para manutenção e melhoria de infra-estrutura do Ginásio Funções Múltiplas, sendo recebida pela Sra. Rosimary Soares de Araújo – Diretora de Administração Geral da RA VI, através do Termo de Recebimento de Doação nº003/2009, conforme o constante dos autos em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 24 DE JULHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o teor do artigo 70, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância; designada pela Ordem de Serviço nº 41, de 23 de junho de 2009, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, página 48.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

JOSÉ LOPES LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2009.

Processo: 290.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SECT, para uso durante o mês de agosto de 2009, no valor de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do despacho da Assessoria Jurídica – Legislativa da SECT, autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 21 de julho de 2009.

A Diretoria da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.138/2009 e o parecer favorável da Procuradoria

Jurídica da FAPDF acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “CENTRO NACIONAL DE REFERENCIA EM INCLUSÃO DIGITAL NA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA- BNB”, em favor de REDE NACIONAL DE ENSINO - RNP, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), destinados às despesas de custeio. Ao que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquiritse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 803, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Unique Log Logística Representação Ltda visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II. Processo 160.001.903/2001; Interessado: UNIQUE LOG LOGÍSTICA REPRESENTAÇÃO LTDA; Endereço atual: SEPN Quadra 505, Bloco D, Loja 75, Subsolo, Sala 01 Asa Norte, Brasília/DF; Endereço pleiteado: Trecho 01, Conjunto 10, Lote 03 Área de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubstichek, Santa Maria/DF; Data de Constituição da Empresa: 24/08/2000; Natureza do projeto: Implantação; Área do terreno / Atual: 30m² Indicada: 7.321,97m² A edificar: 712m²; Empregos/Atuais: 0 A gerar: 27; Investimento: R\$ 789.810,52; Atividade econômica desenvolvida atualmente: operador logístico, comércio, indústria, representação e distribuição para o setor de alimentação, restaurantes e bebidas em geral, e comércio e distribuição de GPL em botijões a granel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº 460, de 30 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 219, de 04 de novembro de 2008, página 30/31.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Disciplina os procedimentos operacionais para implantação do “Serviço de Convivência para Adolescentes e Jovens de 15 a 21 anos – Jovem de Futuro”, instituído no inciso VI, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - O Serviço de Convivência para Adolescentes e Jovens de 15 a 21 anos – Jovem de Futuro, instituído no inciso VI, do artigo 2º, do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, será operacionalizado por meio da promoção de atividades socioeducativas de convivência e socialização voltadas a adolescentes e jovens, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e possibilitando a redução de situações de violência.

Parágrafo único – O Serviço de que trata o caput desse artigo será implementado por meio

de atividades socioeducativas de convivência, que proporcionem ao adolescente ou jovem, entre 15 e 21 anos, experiências práticas, socialização e o desenvolvimento do protagonismo juvenil, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e possibilitando a compreensão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação e do trabalho.

Art. 2º - São usuários do Serviço Jovem de Futuro:

I egressos ou pertencentes a famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e demais programas sociais do Governo do Distrito Federal;

II egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

IV egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual;

V estejam inseridos no serviço de acolhida;

VI de famílias com perfil de renda para inserção em programas de transferência de renda.

Art. 3º - O Serviço Jovem de Futuro tem as seguintes finalidades:

I complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

II promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

III promover acessos a serviços setoriais, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

IV oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos(as) usuários(as);

V favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

VI complementar as ações da família, escola e comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes e jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

VII assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

VIII possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos(as) adolescentes e jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;

IX possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

X garantir a inserção, reinserção e permanência do(a) adolescente ou jovem no sistema educacional de ensino, até que findo o Ensino Médio;

XI capacitar o(a) adolescente ou jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade;

XII contribuir para a diminuição dos índices de violência entre os(as) adolescentes e jovens, do uso/abuso de drogas, das DTS/AIDS e de gravidez não planejada;

XIII desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos(as) adolescentes e jovens, quando da sua inserção no mundo do trabalho.

Art. 4º - O horizonte temporal do Serviço de que trata esta Portaria é de natureza continuada e integra os serviços de Proteção Social Básica da Assistência Social.

Parágrafo único – A participação do(a) adolescente ou jovem no Serviço é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassado a idade limite do projeto.

Art. 5º - A implantação do Serviço Jovem de Futuro se dará da seguinte forma:

I será concedida Bolsa Jovem de Futuro, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), para os(as) adolescentes e jovens participantes do serviço, a ser concedida da seguinte forma:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo cumprimento da frequência escolar mínima de 85%;

b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela obtenção de avaliação escolar bimestral igual ou superior a 6,5 na unidade de ensino em que estiver matriculado;

c) R\$ 100,00 (cem reais) pelo cumprimento das condicionalidades estabelecidas no art. 8º desta Portaria, cuja participação tenha uma avaliação positiva.

II aos jovens que realizarem as atividades, será concedida, de forma integral, a Bolsa Jovem de Futuro, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III as atividades serão operacionalizadas de forma direta pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, nos Centros de Orientação Socioeducativa – COSE (COSEs fixos ou itinerantes – ExpressAção) e nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como em outros espaços cedidos pela rede local e pela comunidade, nos territórios vulneráveis que deman-

dam articulação e fortalecimento da rede socioassistencial;

IV a inserção do(a) adolescente ou jovem nas atividades e o acompanhamento das suas famílias são de responsabilidade do CRAS e/ou do COSE;

V as atividades devem ocorrer no contraturno do ensino regular.

Parágrafo único – Os(as) bolsistas que, sem justo motivo, deixarem de participar ou de realizar as atividades e/ou que não cumprirem com as condicionalidades do projeto, poderão ter a bolsa suspensa ou cancelada, após avaliação técnica de cada caso.

Art. 6º - O Serviço Jovem de Futuro desenvolve, entre outras atividades:

I atividades físicas, de esporte e lazer: que trazem benefícios específicos como diversão, socialização, benefícios fisiológicos e psicológicos, consciência do próprio corpo, espírito de cooperação, solidariedade, respeito pelo coletivo, convivência com grupos, vivência de emoções como frustração e alegria, tomada de decisões e visão prática de democracia;

II atividades culturais e artísticas: que resgatam a memória coletiva, valorizam as raízes culturais e a história local, inserindo o indivíduo no coletivo e desenvolvendo habilidades, pensamento artístico e a percepção estética, bem como ampliam a sensibilidade, o potencial criativo, a reflexão e a imaginação;

III atividades de qualificação profissional: que contribuem para o processo emancipatório das famílias e dos indivíduos e para sua inclusão e promoção social, desenvolvendo habilidades, preparando para o trabalho, permitindo a construção de um projeto de vida, resgatando a autoestima e auxiliando na construção da identidade pessoal;

IV dinamização ou acompanhamento escolar: esclarece e aprofunda conteúdos, promovendo melhor desempenho, favorecendo a interação do grupo, oferecendo recursos materiais que não fazem parte do cotidiano, criando um espaço confortável e prazeroso;

V atividades voltadas para as famílias: como os cursos de alfabetização, que podem ser oferecidos em articulação com a área da educação e que promovem sistematização e aprimoramento dos conhecimentos (leitura de mundo), possibilidade de acompanhamento do desempenho dos filhos na escola, bem como resgate da autoestima;

VI feiras de ciências, informática e culturais: importantes mecanismos para aprofundar e enriquecer os conhecimentos, além de estimular a convivência em grupo;

VII oficinas de informática: viabilizam a inserção na sociedade da informação, estimula a pesquisa, formulação e apresentação de trabalhos escolares e são grande atrativo para os usuários de todos os ciclos de vida;

VIII projetos de rádio e jornal: propiciam o trânsito de informações sobre a comunidade local e escolar, a divulgação de notícias atuais e matérias culturais, conscientizando os indivíduos, promovendo a cidadania e dando também suporte a componentes curriculares da escola como Redação, Português, História, entre outros;

IX projetos ambientais: alertam e conscientizam a população local sobre questões ambientais, incentivam trabalhos de coleta seletiva, reaproveitamento de material, redução da poluição causada pelo lixo, produção de adubo, entre outros, e difundem práticas de cooperativismo;

X projetos de inclusão produtiva: ações que possibilitem a inserção de indivíduos no mercado de trabalho, contribuindo para o processo de emancipação social dos indivíduos, diminuindo a dependência de programas e benefícios governamentais, gerando trabalho e renda, potencializando a arte e o saber-fazer local;

XI qualificação por meio de oficinas educativas e promoção da inclusão produtiva, como: projetos de fortalecimento do artesanato, da economia familiar, da segurança alimentar e nutricional, por meio de hortas comunitárias e capacitação e apoio à comercialização da produção, oficinas de marcenaria, padaria, confeitaria, produção de ovos de páscoa, cursos profissionalizantes como garçom, camareira, manicura e cabeleireira, massagista, pedreiro, entre outros.

Art. 7º - São aquisições dos(as) adolescentes e jovens participantes do Serviço Jovem de Futuro: I vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

II vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;

III vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;

IV vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;

V vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;

VI vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

VII administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir e atuar;

VIII vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;

IX vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;

X ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

XI contribuir para o acesso à documentação civil;

XII ter acesso à ampliação da capacidade protetiva da família e à superação de suas dificuldades de convívio;

XIII ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;

XIV ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;

XV ter acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;

XVI ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;

XVII poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;

XVIII apresentar níveis de satisfação em relação ao serviço;

XIX ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

Art. 8º - O(a) adolescente ou jovem participante do Serviço Jovem de Futuro, além de realizar e/ou participar das oficinas, deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

I estar matriculado e apresentar frequência mínima de 85% na rede de ensino, quando em idade escolar, ou em vias de reinserção escolar, assinando documento de comprometimento;

II prestar serviços à comunidade na rede socioassistencial, principalmente no apoio aos eventos dos programas sociais;

III auxiliar nas palestras, grupos, oficinas e trocas de experiências para a implementação de ações que orientem práticas de direitos humanos, autoestima, participação comunitária, de proteção da vida e estimulando uma cultura da paz, de forma a tornar-se um agente na interlocução entre a família, a comunidade e o Poder Público.

Art. 9º - Para fins de execução do Serviço Jovem de Futuro a SEDEST, poderá realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública, assim como com entidades de direito público ou privado, bem como com Organizações Sociais – OS ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, observada a legislação pertinente.

Art. 10 - O desligamento do(a) adolescente ou jovem do Serviço de que trata esta Portaria poderá ocorrer:

I a pedido;

II pelo não cumprimento da programação combinada com a SEDEST;

III pelo não cumprimento das condicionalidades;

IV por mudança de residência para outro ente federado.

Art. 11 - A quantidade de adolescentes e jovens será definida por unidade operacional e em função da dotação orçamentária disponibilizada.

Art. 12 - As despesas com a execução do Serviço Jovem do Futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da SEDEST, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único – A SEDEST deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Serviço de que trata o caput deste artigo às dotações orçamentárias existentes.

Art. 13 - Ato da SEDEST disporá sobre as demais regras de funcionamento do Serviço Jovem de Futuro, inclusive no que se refere à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Serviço, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão da bolsa.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de julho de 2009.

Processo: 380.001.085/2009. Interessado: GEAPO/UAG/SEDEST. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO (Emergencial de vigilância). O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda entendeu, pelo teor constante dos autos, caracterizado a situação de dispensa de licitação, autorizando a despesa em favor da OMNI EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07, localizada no SIA/Sul Trecho 6 Lote 65/75, Brasília/DF, no valor de R\$ 7.438.923,36 (sete milhões quatrocentos e trinta e oito mil novecentos e vinte reais e trinta e seis centavos) para fazer face as despesas dos serviços de vigilância armada e desarmada, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nas unidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de licitação fundamentada com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativa constante dos autos e Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerencia de Orçamento finanças para as providências complementares.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão destinada a efetuar levantamento da situação dos bens estocados no almoxarifado desta Secretaria, instituída pela Portaria nº 38, de 22 de maio de 2009, publicada no DODF de 25 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2596ª—REALIZADA EM: 21/07/2009— Diretor/Relator: Dalmo Alexandre Costa. Processo 160.002.279/1999. Interessado: LEX SERVIÇOS CONTÁVEIS LTDA – DECISÃO Nº 859 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 812/2007, de 11/09/2007 (fl. 210); b) declarar prorrogados pelo período de 43 (quarenta e três) meses a contar de 06/04/2009, todos os prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 029/2001 referente ao Lote 04, Conjunto 03, Quadra 200, ADE – Recanto das Emas/DF, a exceção da cláusula relativa aos prazos de implantação previstos no instrumento contratual; c) declarar prorrogados pelo mesmo período previsto no instrumento contratual, os prazos de implantação ali instituídos; d) determinar à DIRAF que adote providências necessárias ao reinício da cobrança das taxas de ocupação do citado imóvel, que se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir de 06/04/2009, data da publicação da Decisão nº 370/2009-DIRET no DODF; e) remeter o presente processo ao NUCOT/GEFIN e NUPRO/GETRI para conhecimento e adoção das providências de suas alçadas; f) encaminhar os autos ao NUCAD/GECOM para anotações de praxe; g) ao NUTRA/PROJU para conhecimento e demais providências; h) finalmente, à GEDES/DICOM com vistas à SDET para conhecimento e acompanhamento do empreendimento.

Processo: 160.001.731/2001. Interessado: RESTAURANTE E LANCHONETE PRATA LTDA – DECISÃO Nº 860 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 1081 de 27/11/2006, que declarou rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 206/2005, tendo por objeto o Lote 19, Conjunto 17, ADE – Águas Claras/DF, em face do descumprimento de prazos contratuais, vez que o incentivo econômico foi restabelecido, devendo o contrato retornar ao “status quo”; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter o presente processo ao NUCOT/GEFIN para proceder a reativação da alienação e ao NUPRO/GETRI para adoção de providências de sua alçada; d) determinar à DIRAF que adote as medidas necessárias visando a cobrança das taxas de ocupação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no DODF, caso estejam em atraso; e) ao NUTRA/PROJU para conhecimento e demais providências, remetendo este autuado ao NUCAD/GECOM para as devidas anotações; f) finalmente à GEDES/DICOM com vistas à SDET para fins de acompanhamento da implantação do projeto.

Processo: 160.000.126/2004. Interessado: RECCOL – REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – DECISÃO Nº 861 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 902/2008, de 12/08/2008; b) declarar prorrogados todos os prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 243/2005 referente ao Lote 03, Rua Copaiba – Águas Claras/DF, pelo prazo de 15 (quinze) meses, período em que obras de infraestrutura foram executadas, a partir da data de vencimento do instrumento contratual; c) determinar à DIRAF que adote providências necessárias ao reinício da cobrança das taxas de ocupação do citado imóvel, que se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão; d) remeter o presente processo ao NUCOT/GEFIN e NUPRO/GETRI para conhecimento e adoção das providências de suas alçadas; e) encaminhar os autos ao NUCAD/GECOM para anotações de praxe; f) ao NUTRA/PROJU para conhecimento e demais providências; g) finalmente, à GEDES/DICOM com vistas à SDET para conhecimento e acompanhamento do empreendimento.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso da atribuição lhe conferida pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c artigo 23 do Estatuto da Entidade, resolve:

Art. 1º - Ratificar “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, o ato de realização de despesa com Dispensa de Licitação e favor da Empresa TAIF – TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

(Processo 196.000.383/2008), com fulcro nos artigos 24, inciso IV, e 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 16 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 080-010.644/2008, 0468.000.945/2009, 0468.001.007/2009, 0468-000.008/2009, 0468.000.811/2009, 0468.000.810/2009, 0468.000.711/2009, 080-012.671/2008, 080-010.640/2008 e 080-033.890/2008, resolve:

Art. 1º - Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 16 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação em conformidade com a apuração dos processos de Acidente em Serviço 080-004.534/2009, 080-003.722/2009, 080-003.727/2009, 080-003.728/2009, 080-003.731/2009, 080-003.824/2009 e 080-003.182/2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar Acidente em Serviço os fatos constantes nos autos, com base no artigo 212 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - ARQUIVAR o processo.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 16 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com a apuração dos Processos de Doença Profissional 080-004.137/2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar Doença Profissional os fatos constantes nos autos, com base no artigo 212 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Arquivar o processo.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 22 DE JULHO DE 2009. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso I, do artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma especificada a seguir:

DE: UO: 19101 - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, UG: 130103 - Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NUOFI.

PARA: UO: 140905 – Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró Gestão, UG: 14905 - Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró Gestão.

Programa de Trabalho: 04.122.0750.2975-0004 – Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores da SEF, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100, Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), Objeto: Descentralização de crédito para atender despesas com participação de servidores em congresso;

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 12, publicada no DODF nº 141, de 23 de julho de 2009, página 29, por conter incorreções;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

U.O Cedente

CERES ALVES PRATES

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Substituta

U.o Favorecida

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2009, página 29.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 24 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 127.003.746/2009, ADESIMARIO ALVES DE OLIVEIRA, MARCUS PAULO LACERDA MARROCOS, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Isenção de IPTU/TLP.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, e com fundamento nas Leis nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, 4.022, de 28 de setembro de 2007 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP o(s) imóvel(s) informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA -045.000475/09, Maria das Dores Gomes Ferreira, 244.855.191-04, Qd.01-Conj.F-Lote 11 Fazendinha-ITAPOÃ-DF, 48741353, 2009, 100%, R\$33,00(IPTU) e R\$43,23(TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório produzirá efeitos após sua assinatura e inserção na Rede Mundial de Computadores, consoante Decreto nº 30.365, de 14 de maio de 2009.

HÉLIO SABINO DE SÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 24 DE JULHO DE 2009.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento da(s) pessoa(s) que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITOS, VALOR DA RENÚNCIA – 045.000648/09, Hudson Nery de Souza, Maria Rosa de Lima Sousa, 26/07/2008, R\$2.563,88. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI, do Decreto nº 16.116 de 02/12/1994. Este Ato Declaratório produzirá efeitos após sua assinatura e inserção na Rede Mundial de Computadores, consoante Decreto nº 30.365/2009.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/

2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e 4.072, de 27/12/2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 045.000536/2009, Maria Campos da Silva, AR 09 Conj. 06 Lote 33 Sobradinho-II-DF, 4708488-X, 2009, Área construída de 135,31m², portando, acima de 120,00m² estabelecido pela lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16/02/2009, e ainda, com amparo no Item 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto n. 18.955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre a aquisição de automóvel novo por deficiente físico, na seguinte ordem: PROCESSO(S), CPF, INTERESSADO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO – 045.000549/09, 713.796.301-34, JOSMAR OLIVEIRA LOPES, o requerente não comprovou ter disponibilidade financeira ou patrimonial suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e manutenção do veículo a ser adquirido, conforme preceitua o inciso II do Item 130.3 do caderno I, anexo I do Decreto nº 18.955/97 (Isenções)..O pleiteante tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16/02/2009, com amparo ao artigo 6º, inc. II, da Lei nº 3.804 de 08/02/2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir informado na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 045.000630/09, Ondina Alvim de Paiva, 417.855.331-34, Cláudio Camelo de Paiva, 03/05/1994, a data do óbito é anterior a 24/01/1997, data da publicação da Lei nº 1.343/97, que instituiu o benefício pleiteado. O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 29, DE 15 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: AUTORIZAR o seguinte pedido de restituição: 1) Processo nº 122.000.686/2009; CLAUDIA MARQUES DE SOUSA BRAGA; CPF nº 539104601-78, no valor atualizado de R\$ 1.095,32 (um mil, noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), referente ao pagamento indevido do ITBI/2004 do imóvel de inscrição nº 4599715-2; 122.000.763/2009, RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA, CPF nº 458012901-68, no valor de R\$675,78, (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), referente pagamento indevido do IPVA/2009 do veículo placa JGP3195.

.JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fulcro nos artigos 165 e 168 da Lei nº 5.172/1966 e artigo 15 do Decreto nº 16.114/94, e ainda, no que consta do processo 122.000.735/2009, requerido por ANGELA DO AMARAL GOMES, CPF nº 032942851-91, com relação ao ITBI/2009 do imóvel de inscrição nº 4003466-6, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição pela constatação da inexistência de pagamento indevido. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA SUBSTITUTO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUB-SECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122.000.709/2009, MARIA CRISTINA LINHARES, 462268001-78, bem de espólio e requerente não reside no imóvel, SRN-A QD 5 CJ 5K LT 48 - PLANALTINA/DF, 4621290-6, 2009; 2) 122.000.661/2009, MARIA FERREIRA DA CUNHA, 867346286-04, bem de espólio, CD MORADA NOBRE CJ E LT 23 - PLANALTINA/DF, 4937821-X, 2009. resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 460, DE 24 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 393, de 09 de dezembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.000.727/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 461, DE 24 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 337, de 25 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.000.725/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 462, DE 24 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 339, de 25 de maio de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.000.981/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções nº 74/98, nº 168/2004 e nº 169/2006 do CONTRAN, na Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006, resolve: Art. 1º - Cancelar o credenciamento do Centro de Formação de Condutores A CARMO TAGUATINGA, CNPJ nº 03.834.406/0001-68, com fulcro no artigo 62, inciso III, da IS nº 38/2006. Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 176, DE 24 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Realizar a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 2009 com mudança do local de funcionamento do CFC A PAZ NO TRÂNSITO, CNPJ nº 03.932.709/0001-13, passando a funcionar no endereço QNL 30 Conjunto A Lote 10 Salas 201,202,203,204,205,206 e 207 - Taguatinga - Brasília DF, CEP nº 72.160-300, de acordo com a sexta alteração contratual, registrada na Junta Comercial em 10/03/2009, sob número 20090116917, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, conforme processo número 055.006529/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 22 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de agosto de 2008, em especial o inciso XV, do artigo 30, do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento no artigo nº 143, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Acatar o Relatório Final da Comissão Sindicante, referente ao processo 340.003.438/2005, e determinar o arquivamento dos autos administrativos, não havendo em se falar em aplicação de qualquer sanção disciplinar ao acusado;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta nº 48/2009, sessões plenárias do dia 30 de julho de 2009(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4274.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1393/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 2396/04, Inspeção, RAs IV, VII e XVII; 3) 18997/06, Reforma (Militar), Nascimento Ribeiro de Souza; 4) 37937/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Justiça, Dir. Humanos e Cidadania do DF; 5) 4960/08, Admissão de Pessoal, SEPLAG; 6) 15466/08, Aposentadoria, Sebastião Gonçalves; 7) 27782/08, Representação, 3ª ICE; 8) 36536/08, Reforma (Militar), Ediel Francisco Santos; 9) 39390/08, Aposentadoria, MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS; 10) 11988/09, Reforma (Militar), Felix da Silva Souza; 11) 12968/09, Reforma (Militar), Jose da Conceição Azevedo; 12) 13387/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 13530/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 13921/09, Aposentadoria, Eneide de Albuquerque Lima Pereira; 15) 14073/09, Aposentadoria, Ildete de Oliveira Braga.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3501/89, Aposentadoria, FABIO TEIXEIRA ALVES; 2) 7072/91, Pensão Militar, IRARI MONTEIRO ROCHA; 3) 2968/94, Contrato, 3ª ICE Auditoria, Advogado(s): Cassimiro Marques de Oliveira, Francisco José de Campos Amaral, Ivanildo Belarmino de Souza, Marcus Antônio Alquéres Guimarães; 4) 32638/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 34363/08, Aposentadoria, Dácio Félix; 6) 37605/08, Admissão

de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 37680/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 37745/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 5368/09, Representação, WEM - Segurança e Confiabilidade de Eletrocirurgia; 10) 12623/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 14030/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Esporte; 12) 14162/09, Aposentadoria, Francisca Ivonete Lima; 13) 14570/09, Aposentadoria, Divina das Graças Apolinário Rios; 14) 17463/09, Solicitações de Informações, 3º ICE - DIV. ACOMP.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1924/04, Reforma (Militar), MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS RODRIGUES; 2) 16573/07, Convênio, SEAPA.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 647.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4595/08, Estudos Especiais, Corregedoria do TCDF; 2) 36358/08, Projeto, DGA.

Emissão em 24/07/2009 15h22

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4268.

Aos 09 dias de julho de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4267 e Extraordinária Reservada nº 669, ambas de 07.07.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 09/2009-MV, por meio do qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica a suspensão do período de suas férias, marcado para os dias 14 e 15.07.09, mantendo o período de 16 a 30 de julho de 2009.

- Ofício nº 07/2009-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica que fruirá férias no período de 27.07 a 13.08.09.

- Ofício nº 016/2009-GCAM, mediante o qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica a alteração de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 21 a 30.07.09, para data oportuna.

- Ofício nº 49/2009-MPC/PG, do Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando que fruirá férias no período de 22 a 31.07.09, devendo seu saldo remanescente ser marcado oportunamente.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria de Regularidade: Processo 10478/2007 - Despacho 229/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 35530/2006 - Despacho 228/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 29840/2008 - Despacho 227/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Concurso Público: Processo 111/2003 - Despacho 314/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 8650/2009 - Despacho 240/2009, Processo 18125/2009 - Despacho 239/2009. Aposentadoria: Processo 7971/2007 - Despacho 244/2009, Processo 11770/2008 - Despacho 241/2009. Licitação: Processo 193/2002 - Despacho 248/2009. Pensão Civil: Processo 42990/2005 - Despacho 232/2009, Processo 18983/2007 - Despacho 246/2009. Pensão Militar: Processo 16365/2008 - Despacho 242/2009. Reforma (Militar): Processo 5708/2009 - Despacho 247/2009, Processo 6500/2009 - Despacho 243/2009, Processo 6585/2009 - Despacho 245/2009.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 6283/2009 - Despacho 47/2009. Denúncia: Processo 36650/2008 - Despacho 49/2009. Licitação: Processo 14880/2009 - Despacho 50/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 15776/2008 - Despacho 48/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1234/2002 - Despacho 46/2009, Processo 1869/2003 - Despacho 45/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 22447/2006 - Despacho 262/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Anual: Processo 24580/2006 - Despacho 603/2009, Processo 9923/2007 - Despacho 602/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1.002/01, contendo requerimentos formulados pelos Srs. ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA TEMPONE e ALEX SOUSA DE AGUIAR, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos

do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA TEMPONE, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. ALEX SOUSA DE AGUIAR, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluídos os pronunciamentos, o Senhor Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes e da juntada de memorial pelo Sr. André Luiz de Oliveira Tempone, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4294/09.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, concedendo ao Sr. Alex Souza de Aguiar o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 22.213/05 - Relator Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Inspeção especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo em conta a determinação contida no inciso I da Decisão nº 3.408/04-APM, exarada no Processo nº 1.190/99. Na Sessão Ordinária nº 4267, de 07.07.09, houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou, preliminarmente, pela remessa, na forma do art. 41, § 2º, da LC 1/94, de cópia do relatório de inspeção à Jurisdicionada, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas ou apresente esclarecimentos/justificativas pertinentes. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, votou pelo encaminhamento de cópia do relatório de inspeção à Jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.332/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu encaminhar cópia do relatório de inspeção à Jurisdicionada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.215/94 (anexo o Processo GDF nº 61.039.574/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WALDICE BARBOSA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.297/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 58, na parte que se refere à servidora WALDICE BARBOSA DA SILVA, com a finalidade de desconsiderar a referência à exclusão da vantagem prevista no art. 192, II, da Lei nº 8.112/90, ante a possibilidade de acumulação da vantagem prevista no referido dispositivo com o benefício de quintos/décimos, à vista do disposto na Decisão nº 618/2007-ARAR (Processo nº 14318/05); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70, em conformidade com a retificação mencionada no item precedente; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.934/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUNICE ARANTES CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 4.298/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6096/08; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em apreço, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); III - autorizar a devolução do processo à origem.

PROCESSO Nº 1.142/98 (apenso o Processo GDF nº 54.003.132/89) - Reforma de ALFREDO CARRÊRA LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.299/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 180/182 do Processo nº 054-003132/1989, considerando atendidas as determinações objeto do item V, subitens b.2.1 e b.2.2, da Decisão nº 3.738/2007, e do item II da Decisão nº 1.308/2009; II - considerar legal o ato de fl. 180 do Processo nº 054-003132/1989, que retificou o ato concessório de fl. 129 do mesmo processo, incluindo, na fundamentação legal da concessão, os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.296/04 - Tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa de diversos órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.300/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 100/

2009-SA/AUD-CBMDF, de 29/06/09 (fl. 619), e considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 06/07/09, o prazo para o cumprimento da diligência a que se refere a Decisão nº 1979/2009.

PROCESSO Nº 7.119/06 - Contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/05-BRB. - DECISÃO Nº 4.301/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à 4ª Inspeção de Controle Externo que proceda às anotações que se fizerem necessárias no SIRAC-Módulo Admissão sobre o entendimento do TCDF acerca da admissão e posterior exoneração do Sr. Rogério da Silveira Alves, na forma das Decisões nºs 4239/2006, 4563/2008 e 2831/2009, e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.584/06 (apenso o Processo GDF nº 98.003.345/06) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.302/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual em apreço; b) dos Ofícios nºs 3426/2006-CONT/DIN, de 24/11/06, e 356/2007-GAB/CGDF, de 23/02/07, e 367/2007-GAB/ST, de 19/06/07, e anexos (fls. 62 a 168); c) dos documentos de fls. 239/241, 254/269 e 271/280; II - reiterar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS os termos da determinação contida no item V da Decisão nº 4781/2005; III - determinar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que, nas prestações de contas vindouras, informe no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, os elementos indicados nos seus incisos VI, VII e VIII; IV - sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o deslinde das matérias examinadas nos Processos nºs 2929/99 e 23082/05.

PROCESSO Nº 21.327/06 - Contrato de Gestão nº 001/2006, celebrado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília (FUNPEB) e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), visando à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção do meio ambiente, previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, e das ações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como no “Projeto Básico - Programa de Trabalho - Fundação Pólo Ecológico de Brasília. Houve empate na votação da alínea “b” do item II do voto da Relatora. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu a Relatora quanto à referida alínea, divergindo dos demais itens. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 4.291/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 26.078/06 - Representação nº 18/2006-CF, acerca da necessidade de fiscalização de todos os ajustes celebrados e pagamentos efetuados à empresa Torc Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda., no decorrer dos exercícios de 2005 e 2006. - DECISÃO Nº 4.303/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do levantamento preliminar de auditoria em apreço; II) aprovar a realização de auditoria na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, nos termos propostos na Informação nº 55/09-3ª ICE/AUDIT; III - autorizar: a) a extração de cópia, para autuação em apartado, dos Ofícios nºs 618/07, 711/07, 818/07, 938/07, 15/08, 27/08 e 65/08 e da Representação nº 36/2007, todos do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, objetivando a realização de plano de auditoria, a ser apresentado no segundo semestre do corrente exercício; b) o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 3.275/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.369/04) - Aposentadoria de JÚLIO CÉSAR DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4.304/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.223/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.154/07 - Admissão de candidatos classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02-SGA/SE e 01/04-SGA/PROF, analisados nos Processos TCDF nºs 1620/02 e 2956/04, para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.305/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 921/08-GAB/SE, de 27/05/08, e 1775/08-GAB-SE, de 03/10/08, e dos documentos que os acompanham (fls. 48/54 e 66/70), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, em atendimento às determinações constantes da Decisão nº 857/2008; II - nos termos do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo, na Secretaria de Estado de Educação, oriundas dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 001/02-SGA/SE (DODF de 04/11/02) e 001/2004-SGA/PROF (DODF de 24/09/04): concurso regulado pelo Edital nº 1/02-SGA/SE: Professor classe C - Atividades: Ademir Bem de Souza, Mariana Vieira Viana e Angelma dos Santos Araújo; Professor classe A - Educação Física: Alexandre Lima Sales; Professor classe A - Geografia: Janduhy Pereira dos Santos, Marcos Alves Pires, Arlindo Pinto Gontijo e Hiran Ferreira da Silva; Professor classe A - História: Maria Gorete Ferreira de Almeida e Edson de Oliveira Cardoso; Professor classe A - Língua Portuguesa: Aline Lilian da Silva, Osete Batista de Moura e Marília da Costa Espírito Santo; concurso regulado pelo Edital nº 1/04-SGA/PROF: Professor classe A - Biologia: Marcos Antônio de Souza e Marizan José Pereira; Professor classe A - Matemática: Emilie Rodrigues Pedregal; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF sobre as providências adotadas com vistas ao

saneamento da ilicitude das acumulações de cargos pelos professores abaixo nomeados, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE: Fabiana Cristina Martins, Tayanne da Costa Freitas e Ednilson Cordeiro de Lima; IV - tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração das professoras Lívia Veleda de Sousa e Melo e Camila Gonçalves da Silva; V - recomendar à Secretaria de Estado de Educação maior celeridade na apuração das acumulações de cargos, de modo a evitar que situações ilícitas se arrastem demasiadamente no tempo.

PROCESSO Nº 6.819/07 (apensos os Processos TCDF nºs 1.148/80, 2.616/85, 5.846/05) - Aposentadoria de RITA GLAUCIA BEZERRA DE MENEZES-TCDF. - DECISÃO Nº 4.284/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10.290/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.474/05) - Aposentadoria de ALEXANDRE RODRIGUES VIDAL-SES. - DECISÃO Nº 4.306/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.136/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 14.635/07 - Comunicação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomadas de contas especiais, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 4.307/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 2785/2009-SACG/SEOPS, de 29/06/09 (fls. 185 e 186), e considerou prorrogados, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 29/06/09, os prazos para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 133.000.205/1997 e 133.000.079/1998.

PROCESSO Nº 24.355/07 (apenso o Processo GDF nº 270.001.908/04) - Aposentadoria de VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 4.308/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 41 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1663/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 21, na parte que se refere à servidora VIRGÍNIA DE OLIVEIRA MOTA, com a finalidade de excluir do seu fundamento legal a alínea “a” do inciso III do art. 41 da LODF, uma vez que este dispositivo não guarda relação com as regras de transição de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03. PROCESSO Nº 858/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.576/03) - Pensão militar instituída por NEY DE OLIVEIRA SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.309/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 49 a 53 do processo apenso, considerando parcialmente cumpridas as diligências objeto das Decisões nºs 3122/2008 e 6622/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 49, com a finalidade de: 1) alterar a data de inclusão do instituidor na PMDF para 20/07/87, conforme documento de fl. 11 e confirmação junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos; 2) corrigir o tempo de serviço do ex-militar para 5.683 dias, equivalentes a 15 anos, 06 meses e 28 dias; uma vez que, à luz das disposições do item II da Decisão nº 2132/2007-TC, o período referente à licença especial não gozada, mesmo que adquirido até 05/09/01, não pode ser computado no tempo de serviço, pois a concessão em apreço trata de pensão militar instituída por militar falecido na ativa e não da passagem de militar para a inatividade; b) retifique o ato de fl. 30, para inclusão, na fundamentação legal da concessão em exame, do inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, incluído pelo art. 4º da Lei nº 10.556/02; c) apresente justificativa sobre o atraso no atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 3122/2008, em face do disposto na alínea “b” do item II da Decisão nº 6622/2008; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 29.548/08 (apenso o Processo GDF nº 60.018.105/06) - Aposentadoria de ANTÔNIA DIVACELI LOBATO MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 4.310/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1.239/2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 32.140/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 4.311/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6.527/2008 e legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006), ocorridas no ano letivo de 2007, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Celimar José Siuch da Silva, Fabia Raimunda Carvalho de Oliveira, Francisco Denísio Muniz da Silva, José William Ribeiro Alves, Lázara de Oliveira Santana, Lázaro Rodrigues Silva, Lídia Lima Moreira, Luíza Maria de Souza, Roselis Rodrigues Mateus, Rubenildo Gonçalves Beserra e Vagner Luiz da Mota; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.867/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria

de Estado de Educação do Distrito Federal para o exercício em curso, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE, 04/2008-SEPLAG/SE e 07/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 4.312/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6965/2008 e legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2008, objeto do Edital nº 01/2008-SGA/SEPLAG/SE (DODF de 09.01.2008), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Nilzete Soares de Lima, Núbia Lopes Mourão, Paola Talita de Oliveira Barbosa, Paulo Sérgio Rodrigues Roriz, Raquel Gonçalves Rangel, Renata Cristina Nunes e Silva, Renato Kleber Azevedo, Ricardo Costa Cardoso, Roberta Cristina Vasconcelos de Moura, Robson Lincoln Pinheiro e Santos e Rodrigo de Moura Camargo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.838/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 16/2008 - DER/DF, cujo objeto é a duplicação, restauração e construção da rodovia DF-079 (EPVP), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-085 (EPIA) e a DF-075 (EPNB). - DECISÃO Nº 4.295/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF os termos da Decisão nº 3493/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 26/06/09.

PROCESSO Nº 12.054/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.572/04) - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.313/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório da aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 12.135/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.023/06) - Aposentadoria de PAULO EDSON DE ARAUJO LUCENA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.314/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos; II - consignar no demonstrativo de tempo de contribuição de fl. 28-apenso assinatura e carimbo do responsável por sua elaboração.

PROCESSO Nº 15.193/09 - Representação formulada pelo Advogado Waldeir Ramalho, OAB/DF 29.259, na qual formula pedido de liminar fundamentado no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 326/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, publicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.290/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 394/2009/SEPLAG e 148/2009-GAB/SDET, considerando cumprida a Decisão 3485/2009; II) considerar improcedentes os questionamentos constantes da Representação formulada pelo advogado Waldeir Ramalho; III. autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico 326/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e a assinatura do respectivo contrato; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 127/09-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora ao nomeado representante; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento, atentando para o disposto nos parágrafos 19 e 20 do relatório/voto da Relatora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 227/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.381/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELINETE SOARES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.315/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.413/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ELINETE SOARES DOS SANTOS, visto à fl. 44 dos autos apensos nº 061.027.381/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 621/99 (apenso o Processo GDF nº 82.011.584/98) - Aposentadoria de MARIA OSANIRA CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4.316/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato de fls. 20, alterado pelo de fl. 80, para excluir a vantagem incorporada pelo exercício de emprego comissionado exercido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por falta de fundamento legal; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, tendo em vista o solicitado no item anterior, tornando sem efeito o documento substituído; III - observar, quanto aos valores pagos à servidora, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007.

PROCESSO Nº 239/01 - Inclusões decorrentes de concursos públicos para admissão no Curso de Formação Policial, com graduação de Soldado Policial Militar no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.317/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III, que, em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, teve sua redação alterada, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.131/2008; II - tomar conhecimento do Ofício nº 11226 DP/5, de 07.10.08, e anexos, fls. 253/324, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao item I da Decisão nº 5.131/2008, bem como dos documentos de fls. 325/351; III - promover o respectivo registro das inclusões na graduação de Soldado Policial Militar dos seguintes militares, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos respectivos editais normativos, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Edital Normativo nº 07/91: Dailton Sidney Freire de Holanda; Edital Normativo nº 02/95: João Rodrigues Ataíde, Paulo Nunes de França e Ricardo Alonso Valadares; Edital Normativo nº 234/98: Adson Lustosa Soares, Andréa de Santana Nunes dos Santos, Bruno de Lima Oliveira, Cláudio Gomes, Cleber Fernandes da Rocha Lima, Daniela Marçal de Sousa, Elton de Jesus Sales, Fleurislene Ramos de Araújo, Helio Pereira da Silva, Hildenê Barbosa dos Santos, Ione de Souza Alves, Irineu Marques Dias, Jader Rodrigues Andrade de Melo, João Batista Ferreira, Joaquim Manoel da Rocha Neto, Luciano Barbosa da Costa, Magno Ribeiro Dias, Michelle de Carvalho Mangia, Nerineuma dos Santos Sousa, Paulo Sérgio Cardoso da Silva, Renê de Araújo Costa, Roberto Cardoso, Robson Fernandes dos Santos, Valdecy José Alves e Welligton Araújo de Lima; IV - tomar conhecimento: a) da inclusão do militar Daniel de Souza Mota na graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 234/98, e de seu posterior licenciamento; b) da inclusão do militar Rubens Lopes Júnior na graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal por força do Decreto nº 28.169/07, haja vista a mesma ter-se dado contrariamente à decisão judicial transitada em julgado; V - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do processo administrativo que conste informações sobre o embasamento legal pelo qual a administração reviu a decisão que excluía o candidato Claudionísio Rodrigues de Carvalho do concurso público para Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital Normativo nº 02/95, mesmo após decisão judicial transitada em julgado em seu desfavor; b) mantenha em acompanhamento os feitos judiciais que amparam a permanência dos militares relacionados a seguir, informando, quando ocorrer, o trânsito em julgado das respectivas ações, explicitando se as decisões foram favoráveis ou não aos mesmos: Edital Normativo nº 07/91: Creusa Alves dos Reis, Eliete Nascimento da Silva, Jacqueline Ribeiro Lustoza, Luciene Pacheco Daniel Rezende, Marlei Celeste Mesquita Custódio, Marli Alves Schimidt, Rosimeiry Henrique Almeida Gonçalves, Sandra de Souza Vieira Lima e Silvânia Maria da Silva; Edital Normativo nº 02/95: Oziel de Oliveira Cunha; Edital Normativo nº 234/98: Aluizio Costa Cavalcante Filho, Fábio Gonzaga de Brito, Izelman Inácio da Silva, José Marcos Santos da Silva, Josias Alves de Lima, Juliano Oliveira, Leonardo Rezende Barcelos, Marcelo Alves Santos, Onésimo Barbosa de Andrade, Ricardo Pereira Lopes, Roberto Isaías Marques Nunes, Sérgio de Sousa Rodrigues, Sérgio Murilo Santos Souza, Sérgio Pereira da Silva, Silvanio Soares de Souza Júnior e Wolney Rafael Silva Sousa; VI - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 36.191/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.206/96) - Reforma de EDES COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.318/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.143/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Coronel PM da Reserva Remunerada EDES COSTA, visto à fl. 193 e retificado à fl. 222 dos autos apensos nº 054.000.206/96, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.219/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.392/07) - Aposentadoria de MARIA IRANEIDA DE MORAIS BARROS-SE. - DECISÃO Nº 4.319/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA IRANEIDA DE MORAIS BARROS, visto às fls. 26/27 dos autos apensos nº 080.007.392/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.936/09 - Edital de Concorrência nº 1/2009-CEL, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a contratação de 2 (duas) empresas para prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 4.293/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao Item II.a da Decisão nº 3208/2009; b) da Informação nº 123/2009; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; III - autorizar: a) seja dado conhecimento ao recorrente desta decisão; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10.728/09 - Contratações para o emprego de Assistente Administrativo, pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04, analisado nesta Corte pelo Processo nº 2950/2004. - DECISÃO Nº 4.320/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/04; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, a contratação dos seguintes empregados pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, no emprego de Assistente Administrativo, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04: Camila Guedes Falcão, Lucas de Menezes Silva, Edevânia Rodrigues Alves e Sueli Fernandes dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 15.215/09 - Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/APO, publicado no DODF de 03.06.2009, relativo à abertura de Concurso Público com o objetivo de prover vagas no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento da Carreira Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.296/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1/2009-SEPLAG/APO, por meio do qual a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento da Carreira Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para as áreas de Planejamento e Orçamento e Tecnologia da Informação, fls. 01/08, bem como das cópias de documentos juntadas às fls. 09/23; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o nome do responsável pelo descumprimento da Decisão nº 806/2008, item "IV - b", quanto à observância do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre as datas de publicação do edital normativo do concurso e a de início das inscrições, concedendo-lhe a oportunidade de, no mesmo prazo, apresentar suas razões de justificativa, se o desejar; III - determinar, mais, ao jurisdicionado que nos futuros certames: a) observe, com rigor, o prazo de 2 (dois) dias úteis para remessa, ao Tribunal, dos documentos mencionados no art. 6º da Resolução TCDF nº 168/2004; b) planeje o período para inscrição no respectivo concurso de modo a garantir o respeito aos princípios constitucionais da igualdade, do contraditório e da ampla defesa, quanto aos benefícios previstos nas Leis nºs 1.321/96, 1.752/97, 3.962/2007 e 4.104/2008, referentes à isenção da taxa de inscrição; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.960/92 (anexo o Processo GDF nº 61.005.710/91) - Pensão civil instituída por JOSÉIVALDO RAMOS LEITE-SES. - DECISÃO Nº 4.321/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação na forma do disposto no item I, da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: a) esclareça a forma de cálculo da parcela "DEC JUD TST", mantido no novo título de pensão com base apenas no vencimento, em desacordo com o que consta do último demonstrativo de pagamento do ex-servidor (fl. 06); b) observando também a medida indicada no item precedente, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 60, para ajustar o valor da parcela "PCCS" à tabela de vencimentos de junho/91, mês de vigência da concessão; c) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do anexo à origem.

PROCESSO Nº 614/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.880/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 4.322/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. negar provimento ao Recurso de Revisão interposto às fls. 711/714, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 6350/2006 e dos respectivos Acórdãos nºs 267/2006, 268/2006 e 269/2006; II. cientificar o senhor José Antonio Veloso de Melo para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor atualizado da multa que lhe foi imputada nos autos; III. conhecer do requerimento formulado pelo servidor Célio Carlos da Silva - Matrícula nº 91014-7 e autorizar o parcelamento da multa que lhe foi imposta pela Decisão nº 6350/2006 e Acórdão nº 267/2006 em 5 (cinco) parcelas mensais devidamente corrigidas; IV. determinar à Secretaria de Estado da Fazenda/DF que promova o desconto da dívida nos vencimentos do servidor indicado no item III acima e encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória do integral pagamento; V. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 12.080/05 (apenso o Processo GDF nº 50.000.070/04) - Pensão civil instituída por JORGE JOSÉ DE LEMOS-SSP. - DECISÃO Nº 4.323/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo, em diligência, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I) tomar sem efeito o ato de fl. 40-apenso, publicado em 01/03/2005; II) confeccionar o Título de Pensão respectivo à concessão da pensão com fundamento na Lei nº 6782/80; III) indicar quais eram os beneficiários à pensão com fundamento na Lei nº 6782/80, à época do óbito do instituidor da pensão em apreço e quais os que permaneceram para fins de integralização com fundamento na Lei nº 8.112/90, observando o reflexo no ato concessório da pensão; IV) esclarecer a transposição do ex-servidor JORGE JOSÉ DE LEMOS, instituidor da pensão em apreço, do cargo de Auxiliar de Administração Pública para o Cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, informando a base legal autorizativa, uma vez que o mesmo não foi beneficiado pelo Decreto nº 21.889/2000, juntando aos autos documentação respectiva.

PROCESSO Nº 25.772/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.287/94; apenso o Processo GDF nº 60.016.425/05) - Pensão civil instituída por CLEUZA SYLLA PONTES ORNELAS-SES. - DECISÃO Nº 4.324/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório com vistas a excluir da fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

PROCESSO Nº 971/08 (apenso o Processo GDF nº 60.018.224/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ FURTADO DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 4.325/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o determinado no Despacho Singular nº 508/2008-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.900/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Médico, Especialidade: Clínica Médica, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005, acompanhado por este Tribunal de Contas nos autos do Processo nº 16.434/2005. - DECISÃO Nº 4.326/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise dos autos, até o desfecho do Processo nº 26.670/08.

PROCESSO Nº 36.234/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.203/2008, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção, segurança individual (colete balístico, algema dupla descartável, baleira, capa de chuva, capa tática, coldre, colete refletivo, correia, fiel, porta-carregador, porta-algema, porta-objeto, porta-tonfa e protetor lombar). - DECISÃO Nº 4.289/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes insertos às fls. 329/481 e 483/540 dos autos, encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal em cumprimento às Decisões nº 7320/2008 e 7749/2007, considerando satisfatoriamente cumpridas as medidas determinadas às Jurisdicionadas; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da instrução à PMDF e à SEPLAG, para que sejam compatibilizadas as regras contidas nos itens 6.1 e 6.15.1 do Edital, observadas as considerações tecidas nos autos e as demais normas vigentes; b) tão-logo cumprida a diligência estampada na alínea anterior, a retomada do certame, observada a norma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; c) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para fins de acompanhamento do certame em apreço.

PROCESSO Nº 3.675/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.363/06) - Aposentadoria de GERALDA MARIA BRAGA URCINO-SE. - DECISÃO Nº 4.327/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 5.333/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.102/97) - Reforma de LÁZARO MARQUES BRAGA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.328/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique novamente a Portaria PMDF/DIP nº 92, de 07 de maio de 2008, para incluir o § 1º, inciso I, do artigo 20 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 7.034/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.588/08) - Pensão civil instituída por JUCILEIDE FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.329/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.185/09 (apenso o Processo GDF nº 113.006.868/05) - Pensão civil instituída por NILSON FERREIRA LIMA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.330/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.533/09 (apenso o Processo GDF nº 113.001.315/05) - Aposentadoria de NILSON FERREIRA LIMA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.331/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17.900/09 - Pregão Eletrônico nº 460/2009 para Registro de Preços, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, objetivando a aquisição de veículo de tração mecânica para uso policial (motocicleta; veículo tipo Sedan; veículo tipo furgão; veículo tipo Sport utility, camioneta; veículo tipo pick-up ´camionete cabine dupla´; veículo tipo Station Wagon; veículo Furgoneta; veículo radiopatrulhamento ambiental e transporte de material, tipo utilitário Off-Road ´cabine dupla´ e outros) para a PMDF. - DECISÃO Nº 4.288/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 0460/2009 e da documentação que o acompanha; II - determinar à Central de Compras que adote providências no sentido de sanar as seguintes impropriedades, disso dando ciência a esta Corte: a) a expressão "semestrais" constante do item 1.4 do edital não guarda correlação com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços estabelecido em seu

Anexo I; b) as situações previstas nos itens 5.8 e 5.9 do edital implicariam, “prima facie”, na desclassificação das propostas; III - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento das diligências; IV - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7.072/91 (anexo o Processo GDF nº 53.001.023/91) - Reversão da pensão militar em favor de JAQUELINE MONTEIRO ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.286/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34.186/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF para identificar os responsáveis e quantificar o prejuízo causado ao erário, a fim de verificar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da COMPARQUES. - DECISÃO Nº 4.333/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 10.07.09, para envio a esta Corte da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 010.001.081/06, reiterando o alerta para a possibilidade de aplicação de multa, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36.501/08 - Edital de Pré-Qualificação nº 003/2008-Metrô-DF, para seleção de empresas ou consórcios de empresas para participação em Concorrência Pública, tendo por objeto o desenvolvimento de projeto executivo de engenharia, fornecimento e montagem dos sistemas operacionais e execução de obras civis dos prolongamentos das linhas do Metrô-DF. - DECISÃO Nº 4.287/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 176/2009 - PRE do Metrô/DF; II - considerar regular o edital de Pré-Qualificação nº 03/2008 - Metrô/DF; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4.027/09 - Representação nº 07/2009-CF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, requerendo, preliminarmente, a suspensão cautelar da execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES/DF, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde com a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, até que o Tribunal se manifeste, em definitivo, a respeito da legalidade e economicidade do ajuste. - DECISÃO Nº 4.285/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 04/2009 - Conjunta (fls. 640/648) e documentos que a acompanham; b) do Ofício nº 044/2009-CF (fl. 861); II - indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo Ministério Público na representação e no ofício citados no item I supra, informando aos respectivos signatários que a questão está sendo examinada pelo Poder Judiciário, o que impede qualquer manifestação do TCDF sobre a mesma matéria, ante a prevalência das decisões judiciais; III - determinar à 2ª ICE que, na futura informação que vier a ser redigida nos autos, analise também os fatos trazidos pelo Ministério Público em sua Representação de fls. 640/648.

PROCESSO Nº 8.618/09 - Inspeção realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e na Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, para verificação da escrituração contábil da dívida por precatórios judiciais da Administração Direta do Distrito Federal, no exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.334/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção em apreço, bem assim da documentação juntada aos autos, incluindo os Papéis de Trabalho anexados por meio do Sistema de Acompanhamento Processual - SAP; II - considerar que o saldo da dívida de precatórios judiciais registrado no SIAC/SIGGO não representa, com fidedignidade, o valor desse passivo no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal, tornando insubsistentes as demonstrações contábeis pertinentes; III - determinar à PGDF e à SEF/DF que, em 90 (noventa) dias, caso ainda não tenham concluído, implementem a ferramenta “Movimenta Precatório”, ou similar, e providenciem a regularização dos valores referentes a esse passivo, para que a contabilidade possa refletir, adequadamente, o saldo patrimonial existente em cada mês/ano, dando-se conhecimento a este Tribunal, no mesmo prazo, quanto às medidas adotadas; IV - determinar à PGDF que passe a realizar a correta e regular escrituração contábil, nas operações de sua alçada, relativa à movimentação de precatórios, devendo utilizar as contas e/ou eventos próprios em cada caso; V - autorizar: a) a realização de auditoria na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Fazenda, após a conclusão das medidas determinadas nos itens anteriores, para verificação da conformidade dos registros e valores da dívida por precatórios da Administração Direta do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18.583/09 - Pregão Eletrônico nº 197/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para obter a melhor proposta para registro de preços como objetivo de contratação de empresa especializada em serviços tecnológicos (TI) para fornecimento de solução multiusuário, com prestação de serviço de treinamento para inclusão digital dos alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, compreendendo: equipamentos de processamento de dados (kit de estação com interface PCI composto por placa de vídeo VGA, teclado ergonômico e mouse óptico). - DECISÃO Nº 4.283/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 197/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seu anexo; II - determinar à Central de Compras da SEPLAG que promova o seguinte ajuste no Projeto Básico, sem, contudo, haver necessidade de suspensão do certame, de modo a compatibilizar as exigências técnicas estabelecidas no item 7 do Edital em referência, retirando a exigência de cadastro de profissionais capacitados e com experiência na área objeto do projeto, prevista no item 3 - Qualificação Técnica, à fl. 125, do Projeto Básico; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 1.002/01 (apenso o Processo TCDF nº 2.195/00; apensos os Processos GDF nºs

53.000.106/00, 53.000.641/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 8.678 (oito mil, seiscentos e setenta e oito) litros de gasolina na rede de abastecimento do 1º Batalhão de Incêndio daquela Corporação. Sustentações orais de defesa apresentadas, nesta assentada, pelos Srs. André Luiz de Oliveira Tempone e Alex Souza de Aguiar. - DECISÃO Nº 4.294/09.- O Tribunal, por unanimidade, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes e da juntada de memorial pelo Sr. André Luiz de Oliveira Tempone, aprovou solicitação do Relator, no sentido de adiar a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, concedendo ao Sr. Alex Souza de Aguiar o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 1.496/01 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.392/01, 40.007.000/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do CBMDF, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4.335/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.864/2006; II. determinar a audiência prévia dos responsáveis pelas contas anuais de 2000 (Comandantes-Gerais, Diretores de Finanças e Diretores de Apoio Logístico), para apresentarem razões de justificativas em face das irregularidades a seguir apontadas, ante a possibilidade do julgamento irregular das contas e aplicação de multa, nos termos do art. 17, inciso III e art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, fixando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias: a) ausência do Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 2000, e as impropriedades consignadas nos subitens 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10 e 1.1.11 do Relatório de Auditoria nº 016/2002-GECET/DECON/SUAUD; b) as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 016/2002-GECET/DECON/SUAUD abaixo especificadas: 1) pendências contábeis, apontadas nos subitens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3; 2) item 2.1 - procedimentos em desacordo com a legislação vigente, subitens 2.1.6 e 2.1.8; 3) itens 2.4 - não observância do menor preço na contratação de revisão de veículos e 2.5 - ausência de licitação; 4) item 6.4 - ausência de registro contábil das multas de trânsito e multas não pagas no vencimento; 5) item 7.2 - utilização indevida de programas de trabalho; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 36.901/06 - Contrato de Gestão nº 001/01, firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, incluindo a contratação de pessoal sem concurso. - DECISÃO Nº 4.292/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que acolheu os itens I, II e IV da proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos de fls. 64/118; 2) ter por parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Raul Gonzales Acosta, Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (antiga FUNPEB); 3) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências devidas no que pertine à prestação de contas propriamente dita. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto. O voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, datado de 28.05.09, fs. 144-149, não teve acolhida nesta assentada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.052/09 - Representação nº 3/09, de 12.1.2009, oferecida pela ex-Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Administração Regional de Ceilândia - RAIX, na contratação de execução de obras, mediante convites. - DECISÃO Nº 4.336/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, datado de 06.07.09, fs. 111-114, decidiu: I. tomar conhecimento das apurações promovidas pela 1ª ICE que considerou satisfatórias as providências adotadas pela Administração de Ceilândia (rescisão dos contratos referidos na Decisão nº 669/09); II. determinar à jurisdicionada que promova à regularização contábil dos contratos rescindidos; III. determinar à 1ª ICE que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a análise “in loco” dos Processos nºs 138.002.226/2008, 138.002.227/2008, 138.000.959/2008, 138.002.243/2008, 138.002.080/2008, 138.002.372/2008, 138.001.702/2008, 138.002.240/2008, 138.002.266/2008 e 138.001.931/2008, de sorte que os autos possam vir a ter uma decisão definitiva. Parcialmente vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar nesta assentada, por constar dos autos voto proferido pelo Auditor PAIVA MARTINS, que a estava substituindo.

Os Processos nºs 12.904/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 39.420/08, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foram retirados da pauta da Sessão.

Os Processos nºs 621/99, 39.358/06, 8.936/09 e 15.215/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente, informou ao Plenário que se encontrava na Sala das Sessões, em visita de cortesia, o Conselheiro OTÁVIO GILSON DOS SANTOS, membro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 54 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.